



MUNICIPIO DE LUIS DOMINGUES-MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 122,
de 20 de fevereiro de 2017

20 de julho de 2023

Ano VII – Edição Online nº 031

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Lei Municipal.....01

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº. 0186/2023, de 19 de julho de 2023.

Estabelece adequações da Legislação Municipal relativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Senhor Gilberto Braga Queiróz, Prefeito do Município de Luís Domingues, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal decretou, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – ACRESCENTA os §§ 1º e 2º ao art. 18 da Lei nº 004/1992, conforme disposições do art. 1º da Lei Federal nº 12.696/2012:

“§1º – Ficam ratificados e assegurados aos Conselheiros Tutelares, além da cobertura previdenciária prevista no “caput” do Artigo 9º da Lei Federal, os seguintes direitos:

I - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II – Licença-maternidade;

III - licença-paternidade;

IV –Décimo terceiro salário.

§2º - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares e de realização do processo de escolha estabelecido pelo art. 139 da Lei nº 8069/90.”

Art. 2º - Adequa-se o artigo 19 da Lei nº 004/1992, conforme as disposições da Lei Federal nº 12.696/2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. Nos termos do art. 1º da Lei nº 12.696/2012.”

Art. 3º - Adequa-se o parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 004/1992, conforme as disposições da Lei Federal nº 12.696/2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do art. 139 da Lei nº 8069/90 e pela Lei nº 12.696/2012, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com disciplinamento por Resolução do CMDCA, observando-se, como diretrizes, as estabelecidas pelo CONANDA.”

§ 1º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como prover transporte ou alimentação, no dia da votação, sob pena de desqualificação para o processo de escolha, por decisão do CMDCA, em procedimento estabelecido por Resolução do Colegiado.

§3º - Os conselheiros tutelares em exercício, terão seus mandatos prorrogados até 09/01/2020 para alinhamento ao processo de escolha unificado em 2019, exceto se houver disposição em lei federal sobre a matéria.

Art. 04º - adequa-se o art. 26 da Lei 004/92, conforme dispõe as disposições da Lei Federal nº 12.696/2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A remuneração mensal dos membros do conselho tutelar será de 1 (um) salário-mínimo,

sendo reajustado anualmente de acordo com o índice da inflação (IPCA).

Parágrafo Único: em relação remuneração referida no caput desse artigo haverá descontos em favor do sistema previdenciário, ficando o município obrigado a proceder o recolhimento devido ao INSS.

Art. 05º - Convocar-se-ão os Conselheiros tutelares suplentes nos seguintes casos:

I-Quando as licenças excederem a 05 (cinco) dias;

II- Quando houver afastamento em razão de processo disciplinar aplicada ao Conselheiro tutelar tiver prazo igual ou superior a sessenta dias;

III- Em caso de renúncia ou morte do Conselheiro titular;

IV- Em caso de perda de função do Conselheiro tutelar.

V-Em caso de férias do Conselheiro titular.

Parágrafo Único. Findo o prazo de afastamento do Conselheiro titular, este reassumirá o cargo imediatamente.

Art. 06º - ACRESCENTA ao capítulo III – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Seção II da competência do fundo, art. 16 da Lei nº 004/92.

I - Os recursos financeiros destinados ao Fundo da Infância e do Adolescente (FIA), serão depositados na conta bancária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob deliberação da diretoria e movimentada com a assinatura conjunta do (a)presidente (a) e tesoureiro (a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através de transferências eletrônicas e cheques.

II – Os projetos/ serviços de proteção socioeducativas deverão seguir as seguintes normas e critérios determinados no lançamento dos editais:

§ estatutos e demais documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

§ cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

§ relação nominal e documentos comprobatórios da identidade de seus dirigentes;

§ descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodológica e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

§ relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao cadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

§ prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente ou desde o último cadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, em 19 de julho de 2023.

Gilberto Braga Queiróz
Prefeito Municipal

